



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

**PROVIMENTO/COGER 63 DE 20 DE JUNHO DE 2011.**

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrente da instalação da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão especializada em juizado especial federal cível com processos exclusivamente virtuais.

**O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §2º do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2011/667 – MA,

**CONSIDERANDO:**

a) a instalação da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, especializada em juizado especial federal cível, conforme Portaria/Presi/Cenag 268 de 31/05/2011 (PA 6.300/2011 – TRF1);

b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais na atividade jurisdicional;

c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos e que cause menos transtornos às varas federais envolvidas;

d) a atual situação dos acervos virtuais de processos em tramitação da 7ª e 9ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, que não recomenda sejam considerados na redistribuição os processos que se encontram em fase de expedição ou cumprimento pelo órgão ou Tribunal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, especializada em juizado especial federal, receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, apenas processos virtuais, das diversas classes cíveis, de maneira que o número total de processos de todas as varas de juizados tenha equivalência, somando-se os acervos físicos e virtuais.

Parágrafo único. Os processos que se encontram com requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5) não serão considerados na soma dos acervos para fins de equilíbrio numérico.

**Art. 2º** A redistribuição dos processos virtuais no âmbito dos Juizados Especiais Federais Seção Judiciária do Estado do Maranhão obedecerá aos seguintes critérios:

I – a não redistribuição dos processos:

- a) com audiência realizada de instrução e julgamento – 5130/6;
- b) com audiência designada – 5110 (complementos 1 a 5) até 31 de outubro de 2011;
- c) com o registro de requisição de pagamento: remetido TRF/ aguardando cumprimento – 5760/4;

d) com o registro de precatório: remetido TRF/ aguardando pagamento – 5680/2;

II – A redistribuição equitativa, quando possível, dos processos com última movimentação:

- a) remessa a outras unidades jurisdicionais – 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- b) conclusos para sentença – 5260/3;
- c) sobrestamento – 5830 (todos os complementos);
- d) suspensão processo cível ordenada – 5870/1;
- e) com baixa – 5170 (todos os complementos).

III – Os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 – devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 – devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juizados especiais federais.

IV - Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, serão igualmente redistribuídos para a 10ª Vara/MA.

§1º Não deverão ser reagendadas as audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

§2º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos/reassociados, permanecendo no acervo da respectiva vara, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§3º Se da aplicação dos parágrafos anteriores decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, deverão ser redistribuídos processos em número necessário para se obter quantitativos equilibrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

§4º Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas destinadas ao juizado especial federal seja mantido.

**Art. 3º** O sistema informatizado processual virtual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para as Secretarias das Varas a relação de processos concluídos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade na vara de destino.

**Art. 4º** Será adotada para a 10ª Vara Federal/MA a padronização de caixas de tramitação para a movimentação dos processos a exemplo da que está implantada nas 25ª e 27ª Varas/DF e 9ª Vara/MA para as quais serão remetidos os processos redistribuídos, observando-se a última movimentação processual, sem prejuízo de ampliação posterior das caixas inicialmente prevista, ouvida a Coordenação dos Juizados Especiais Federais COJEF/TRF1.

Parágrafo único. O treinamento aos servidores da 10ª Vara/MA será ministrado pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação – NUTEC/MA, conjuntamente com os servidores da 9ª Vara/MA.

**Art. 5º** Compete à Diretoria do Foro e à Coordenação dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Estado do Maranhão realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados e servidores da seccional e aos jurisdicionados.

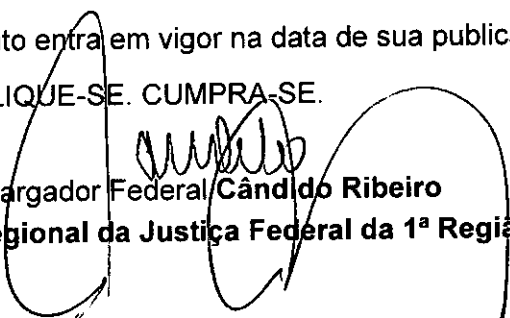
Parágrafo único. Se for o caso, a DIREF/MA poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto no Portaria/Presi/Cenag 268 de 31/05//2011.

**Art. 6º** A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual virtual da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, nos termos do presente provimento, até dia 06/07/2011, inclusive.

**Art. 7º** Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição de processos decorrentes da aplicação deste provimento serão analisados pela Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, para definição de critérios a serem adotados.

**Art. 8º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
Desembargador Federal **Cândido Ribeiro**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região